

PROJETO DE LEI N° 1.878, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Altera redação da Lei n°
2.476/99, regulamentada
pelo Decreto n°
21.829/2000.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° A Lei n° 2.476, de 17 de novembro de 1999, regulamentada pelo Decreto n° 21.829, de 15 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1°

.....:”

“I - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI, que tenha como fato gerador as operações de aquisição de imóveis de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP pelos empreendedores habilitados pela Caixa Econômica Federal bem como a transação de venda dos terrenos à Caixa Econômica Federal e demais operações de transferência de propriedade dos imóveis enquanto estes permanecerem vinculados ao Programa João de Barro Candango, Projeto Arrendamento Residencial Candango, com recursos provenientes do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, do Governo Federal;”

“II -;”

“III - Ficam remidas as operações de compra e venda dos imóveis do Projeto Residencial Candango do Programa João de Barro Candango relativas ao ITBI, que foram realizadas em data anterior à publicação desta Lei”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2001.